## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 7192

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 06/02/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 58/2007. (RETIRADO). Dispõe sobre normas para a instalação de circos ou parques de diversões, no perímetro urbano do município de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.5 **Posição:** 25 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
cx: 27.5
ordem: 25
nº fls: 02

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 58 /2007**

AUTOR:

**Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo**

ASSUNTO:

**Dispõe normas para a instalação de circos ou parque de diversões no perímetro urbano do município de Montes claros e dá outras providências .**

MOVIMENTO

**Entrada em – 06/02/2007**

1 - **Comissão Legislação e Justiça**

2 - ~~[illegible]~~ RETIRADO DE TRAMITA

3 - ÇÃO EM: 03.04.2007

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

# Projeto de Lei nº _____/2007

**Dispõe normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º-** Os circos ou parques de diversões somente poderão se instalar, no município de Montes Claros, em terrenos situados à distância mínima de 500 (quinhentos) metros das escolas e residências;

**Parágrafo único:** Os circos, portadores de animais considerados perigosos, somente poderão se instalar em terrenos situados à distância mínima de 1000 (mil) metros das residências ou escolas e que contenham infra-estrutura suficiente à segurança da platéia, vizinhança e da população.

**Art.2º-**O alvará de funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá ser concedido após constatação do estabelecido por esta lei;

**Art.3º-** Caberá a órgão competente do Poder Executivo Municipal fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de janeiro de 2007.

**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**
**Vereadora**

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/01/2007
HORA: 12:14
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE FEVEREIRO DE 2007
PRESIDENTE

Projeto Legal e Constitucional
[illegible]
12/02/07

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 058/2007 QUE "Dispõe normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências,", de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhuma vício de iniciativa no projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local sendo que, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica Municipal, permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, sendo o caso presente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de fevereiro de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605